



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 203/2025

Altera a Lei Complementar nº 129, de 22 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 129, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Meio Ambiente tem natureza jurídica própria, é de caráter rotativo destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável, diretamente vinculado à Secretaria de Sustentabilidade e Bem-Estar Animal.”(NR)

Art. 2º O artigo 7º da Lei Complementar nº 129, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, compõe-se de:

I- Secretaria de Sustentabilidade e Bem estar Animal -SSB;

II- Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru-URB;

III- Secretaria de Serviços Públicos-SESP;

IV- Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAZ;

V- Secretaria de Educação e Esportes - SEDUC;

VI- Procuradoria Geral do Município - PGM;

VII- Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPLAG;

VIII- Secretaria de Governo e Relações Institucionais-SEGOV.”(NR)

Parágrafo único. No caso de alteração de denominação, fusão ou extinção de qualquer dos órgãos indicados, considera-se integrante do Comitê Gestor o órgão sucessor legal que detenha as atribuições equivalentes, sem prejuízo de providências legais subsequentes necessárias para atualização.



Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 07 de novembro de 2025.

Vereador **BRUNO LAMBRETA**
Presidente

Vereador **ANDERSON CORREIA**
1ºSecretário

Vereador **GALEGO DE LAJES**
2ºSecretário

Autoria do Poder Executivo